HABEAS CORPUS Nº 503.275 - SP (2019/0100080-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ALINE TOYAMA SHIRAKI - SP330200
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JOSE RODRIGO SILVA CAMPOS (PRESO)

DECISÃO

JOSÉ RODRIGO SILVA CAMPOS alega sofrer coação ilegal no seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** na Apelação Criminal n. 0007219-12.2017.8.26.0635.

Depreende-se dos autos que o paciente foi condenado a 1 ano e 2 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais multa, pela prática do delito previsto no art. 180, *caput*, do Código Penal.

A defesa requer, em liminar, que o réu aguarde o julgamento final deste habeas corpus no regime aberto. No mérito, postula o redimensionamento da sanção ao mínimo legal, o abrandamento do regime e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

O pedido não comporta acolhimento.

Observo que o regime semiaberto fora fixado pela análise desfavorável das circunstâncias judiciais. Ademais, a medida de urgência formulada – alteração do regime inicial de cumprimento da pena – confunde-se com o próprio mérito do *mandamus*, porquanto dotada de caráter satisfativo, motivo pelo qual deverá será analisada em momento oportuno, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores do pedido.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau, via malote digital, notadamente acerca dos antecedentes criminais do réu.

Em seguida, encaminhem-se ao Ministério Público Federal

para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator